TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa fundamentada no Decreto n $^{\circ}$ 09 de 24 de janeiro de 2023, Art. 2 $^{\circ}$, inciso II (Regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de peças de reposição de equipamentos usados na assistência médica nas unidadesCISMIV e UAES e aquisição de um aspirador cirúrgico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/C LASSE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MEDIO
1	Peça, guarnição de autoclave . A peça deve ser compatível com o equipamento autoclave, marca Cristófoli, modelo Vitale 21 litros	474373	Unidade	1	R\$ 121,33	R\$ 121,33
2	Peça, Válvula Bobina Solenoide. A peça deve ser compatível com o equipamento autoclave, marca Cristófoli, modelo Vitale 21 litros	475953	Unidade	1	R\$ 351,13	R\$ 351,13
3	Peça, conector macho jacaré,. A peça deve ser compatível com o equipamento balança adulto, marca WELMY	612148	Unidade	1	R\$ 7,38	R\$7,38
4	Peça, conector fêmea Jack p4 . A peça deve ser compatível com o equipamento balança adulto, marca WELMY	612148	Unidade	1	R\$ 6,88	R\$ 6,88
5	Peça, Placa de Controle. A peça deve ser compatível com o equipamento BALANÇA	611734	Unidade	2	R\$ 466,59	R\$ 933,18

	ADULTO, marca WELMY					
6	Peça, fonte de energia. Compatível com balança digital da marca BALMAK	608555	Unidade	2	R\$ 44,37	R\$ 88,74
7	Peça, Placa Mãe, compatível com Notebook, marca, Lenovo, modelo, B490.	608466	Unidade	1	R\$ 727,77	R\$727,77
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MEDIANA	VALOR MÁXIMO ACEITÁV EL.
8	Aspirador Cirúrgico Modelo: Elétrico Portátil, Pressão De Vácuo: Cerca De 550 Mmhg, Fluxo De Aspiração: De 15 A 30 Lpm, Tipo Frasco: 1 Frasco Em Plástico, Volume: Cerca De 2 L, Componentes: Sistema Antitransbordamento, Filtro Bacteriológico	459186	Unidade	1	R\$3.514,74	R\$3.514,74
9	Memoria 4gb ddr4	448628	Unidade	3	R\$ 219,69	R\$ 659,07
					TOTAL	R\$ 6.410,2 2

- **1.2.** Fica registrado que os itens que se pretende contratar/adquirir especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.
- 1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV¹.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação é a estabelecida na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

¹ Decreto n°04 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo para os fins do art. 20 da Lei n° 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências. Disponível em: https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023. Acesso em: 07/02/2023.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através das leis 8080 de 1990. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. O CISMIV, atende em sua sede os dez municípios consorciados na atenção de média e alta complexidade, e para tanto utiliza-se como recurso diversos equipamentos, que de acordo com relatório técnico, os descritos na tabela 1.1, necessitam de substituição de peças para manter o funcionamento normal e cumprir com o objetivo.
- **2.2.** De acordo com os incisos I e II do art. 4º da Lei 14.133/2021, inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº123/2006 e inciso III do art. 10º do Decreto nº8.538/2015 será dado a preferência a empresas ME/EPP.
- **2.3.** Em consonância com o Art.12, inciso V, do Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023, devido a simplicidade do objeto e a forma de fornecimento em parcela única, não será elaborado a análise de risco.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Não será exigido critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

- 3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, em razão da simplicidade do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega.

- **4.1.** A aquisição será em parcela única, o prazo de entrega dos itens é de 20 dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. A entrega deverá ser feita no endereço, Rua José dos Santos, nº 120, Bairro Centro Viçosa-MG, em dias uteis de segunda a sexta feira nos horários das 07:00 as 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas, em remessa única.
- **4.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação

de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que também deverão ser comunicadas.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- **5.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias uteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **5.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (5) dias úteis.
- **5.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **5.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

- **5.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art.</u> 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- **5.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **5.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **5.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **5.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- **5.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº</u> 77, de 2022.
- **5.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- **5.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.23.** os creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020</u>, conforme as regras deste presente tópico.
- **5.23.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- **5.24.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- **5.25.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e



trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- **5.26.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- **5.27.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por hipótese excepcional de licitação dispensável, Dispensa fundamentada no Decreto n° 09 de 24 de janeiro de 2023, Art. 2°, inciso II (Regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei n° 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências denominada DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com disputa de lances e adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Conforme Art. 14 do Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023, por se tratar de entrega imediata e valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para fins de habilitação será exigido os seguintes documentos:

- · Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- · Documento de Constituição da Empresa;
- · Documentação dos Sócios;
- · Certidões negativas federal, estadual e municipal;
- · Certidão negativa de FGTS;
- · Certidão de falência;
- · Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- · Certidão de idoneidade (empresa e sócios);



7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$6.410,22 (seis mil e quatrocentos e dez reais e 7.1. vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. Os preços constantes presente requisição se tratam de produtos do preço médio, pesquisados https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/acesso-nao-autorizado e com empresas do ramo, conforme expresso no Anexo I do presente documento.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISMIV, na seguinte dotação:
- 8.2. Peças 01.01.01.10.302.0002.2002. 3.3.90.39.00 Material de Consumo, Fonte: 1.500.000.1002
 Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 38.
- **8.3.** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, 01.01.01.10.302.0002.2002.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 47.
- **8.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Viçosa, 18 de março de 2024.

Valdeir Junio Fialho Coordenador Técnico e Assistencial

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto no Decreto nº06 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, que regulamenta a pesquisa de preços disposta no art. 23 da Lei 14.133/2021, ATESTO, para os devidos fins, que realizei pesquisa de preços para instruir o Termo de Referência, cujo objeto é aquisição de peças de reposição para equipamentos medico, peça de reposição para notebook e aquisição de um aspirador cirúrgico. A pesquisa de preços teve como fonte(s):

1. PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/acesso-nao-autorizado, e com empresa do ramo, a orientação do teto da aquisição/contratação se deu por pesquisa de preços, foi considerado a media conforme decreto 06 de 02 de fevereiro de 2023.



Viçosa, 18 de março de 2024

Valdeir Junio Fialho Coordenador Técnico e Assistencial